

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/06/2012 às 16h15
Valéria / Mat. 46957

MPV 571

00336



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	() SUPRESSIVA (x) SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Onofre Santo Agostini	PSD	SC	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ART. 15º.

§ 3º. O cômputo de que trata o caput aplica-se a todas as modalidades de cumprimento da Reserva Legal, abrangendo tanto a regeneração, como a recomposição e a compensação, em qualquer de suas modalidades.

Justificativa

Deve-se manter a redação que vinha inalterada desde o Senado. A alteração proposta pela MP 571/2012, no que pese sua intenção de estimular “à constituição de áreas de reserva legal de maior extensão, gerando maiores benefícios ambientais e econômicos em seu manejo”, criou uma ambiguidade quanto a integração no cômputo da RL da modalidade de compensação. Na redação proposta pela MP 571/2012, a modalidade de compensação poderia ser interpretada de forma bastante restritiva, como somente passível de ser integrada no cômputo da RL quando realizada no âmbito ou na hipótese do artigo 16, eliminando as outras possibilidades de compensação.

Brasília, de maio de 2012

Deputado

